

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 947/2026.

Boa Vista – PB, 16 de Julho de 2026

INSTITUI A “NOITE DOS REPENTISTAS E CANTADORES” NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a criação e instituição da “Noite dos Repentistas e Cantadores” no Município de Boa Vista-PB, evento cultural destinado à valorização da cultura nordestina, especialmente do repente, da poesia popular e da música regional.

Art. 2º A “Noite dos Repentistas e Cantadores” será realizada anualmente, em data a ser definida pelo Poder Executivo, podendo integrar o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º O evento terá como objetivos:

- I – valorizar e incentivar a cultura popular nordestina;
- II – promover a arte do repente e da cantoria;
- III – estimular a participação de artistas locais e regionais;
- IV – fomentar o turismo cultural no município;
- V – preservar as tradições culturais do povo nordestino.

Art. 4º A organização do evento ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura ou órgão equivalente, podendo firmar parcerias com:

- I – associações culturais;
- II – grupos de repentistas e cantadores;
- III – instituições públicas e privadas;
- IV – patrocinadores e apoiadores culturais.



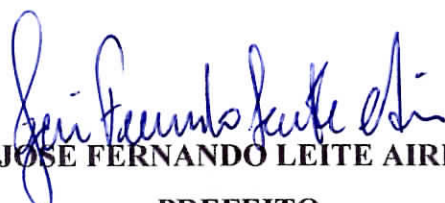
Art. 5º Para a realização do evento, o Poder Executivo poderá:

- I – disponibilizar infraestrutura necessária;
- II – promover divulgação em meios de comunicação;
- III – conceder apoio financeiro, dentro das possibilidades orçamentárias;
- IV – incentivar a participação de escolas e da comunidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 16 de Julho de 2026.



JOSE FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

continua do serviço contratado, bem como os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade da prestação dos serviços públicos, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bernardino Batista - PB, 05 de Junho de 2026

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito de Bernardino Batista

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:E5934D40

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/PB, por intermédio da Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, no âmbito do Processo de Credenciamento nº 002/2026, cujo objeto é a CONCESSÃO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, restou verificado, em sede do Relatório Preliminar de Credenciamento de 08 de julho de 2026, que as empresas JESSICA SOUSA GONZAGA 09527475457 (CNPJ nº 21.359.670/0001-79), 63.876.144 RICARLLY ALMEIDA DE FARIAS (CNPJ nº 63.876.144/0001-26) e 05.109.338 SUENIA LEITE GONZAGA (CNPJ nº 05.109.338/0001-08) apresentam restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, relativamente aos itens 3.1.1.7, 3.1.1.8, 3.1.1.9 e 3.1.1.10 do Edital de Credenciamento, não havendo óbice quanto aos demais requisitos de habilitação.

Com fundamento no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinado com o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica CONCEDIDO às referidas empresas o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação deste Aviso, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista regularizadas, relativas aos itens acima mencionados.

A documentação deverá ser protocolada na Sala do Empreendedor de Boa Vista/PB, situada na Rua José Barbosa da Silva, nº 41, Centro, Boa Vista/PB, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal.

O não atendimento à presente convocação no prazo assinalado implicará a manutenção da inabilitação consignada no Relatório Preliminar de Credenciamento e o consequente indeferimento definitivo do pedido de credenciamento nos itens pretendidos pelas empresas ora convocadas.

Demais informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Sala do Empreendedor de Boa Vista/PB, ou pelos meios de contato constantes do Edital de Credenciamento nº 002/2026.

Boa Vista/PB, 08 de julho de 2026.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Kezia Silmara Costa Farias

Código Identificador:5F8A0F42

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 947/2026.

INSTITUI A "NOITE DOS REPENTISTAS E CANTADORES" NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em

vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a criação e instituição da "Noite dos Repentistas e Cantadores" no Município de Boa Vista-PB, evento cultural destinado à valorização da cultura nordestina, especialmente do repente, da poesia popular e da música regional.

Art. 2º A "Noite dos Repentistas e Cantadores" será realizada anualmente, em data a ser definida pelo Poder Executivo, podendo integrar o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º O evento terá como objetivos:

I – valorizar e incentivar a cultura popular nordestina;

II – promover a arte do repente e da cantoria;

III – estimular a participação de artistas locais e regionais;

IV – fomentar o turismo cultural no município;

V – preservar as tradições culturais do povo nordestino.

Art. 4º A organização do evento ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura ou órgão equivalente, podendo firmar parcerias com:

I – associações culturais;

II – grupos de repentistas e cantadores;

III – instituições públicas e privadas;

IV – patrocinadores e apoiadores culturais.

Art. 5º Para a realização do evento, o Poder Executivo poderá:

I – disponibilizar infraestrutura necessária;

II – promover divulgação em meios de comunicação;

III – conceder apoio financeiro, dentro das possibilidades orçamentárias;

IV – incentivar a participação de escolas e da comunidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 16 de Julho de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:

Kezia Silmara Costa Farias

Código Identificador:5305AC5E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO
Nº 00005/2026

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00005/2026, que objetiva: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de realização de consultas medicas especializadas em ginecologia, ortopedia, urologia e neurologia, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Sucesso-PB, conforme Termo de Referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: ALBA MED CONSULTAS MEDICAS LTDA - R\$ 34.327,20; CLINICA DO BOM DOUTOR LTDA - R\$ 75.433,60; EMPREENDIMENTOS 3L LTDA - R\$ 294.167,20; KELVIN RENNEN GARCIA - R\$ 86.380,80; ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA - R\$ 109.760,80.

Bom Sucesso - PB, 26 de Junho de 2026